



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	o	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	o	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	o	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 34-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 34:122 — Autoriza a Câmara Municipal de Sezimbra a expropriar, por utilidade pública urgente, um prédio situado na freguesia de Santiago, cuja demolição se torna indispensável para regularização e prolongamento da Rua A daquela vila.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 34:123 — Transfere uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:124 — Abre um crédito destinado a satisfação dos encargos resultantes do decreto-lei n.º 33:200.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:774 — Cria e manda pôr em circulação uma série de selos de franquia postal comemorativos do nascimento de Félix de Avelar Brotero.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:775 — Reforça a dotação inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 1659.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 34:122

A Câmara Municipal de Sezimbra requereu ao Governo o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação, que pretende efectuar, de um prédio situado na Rua A, a cuja demolição é necessário proceder-se para prolongamento da mesma via pública da referida vila.

O processo correu todos os trâmites legais e obteve os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça, e o Conselho de Ministros, por seu despacho de 14 do corrente, reconheceu a utilidade pública e urgência da expropriação pedida.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Sezimbra a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, um prédio composto de casa de habitação e quintal, aquela com a superfície de 104m²,90 e este com a de 36m²,60, situado na freguesia de Santiago, concelho de Sezimbra, pertencente a Justino da Silva, que confronta do norte e nascente com terrenos que eram de Maria Amália Caldeira Braz Rumina, e hoje são pertença da Câmara Municipal do referido concelho, e do sul e poente com a via pública, e está inscrito na matriz predial da respectiva freguesia sob o artigo 496, cuja demolição se torna indispensável para regularização e prolongamento da Rua A da vila de Sezimbra.

Art. 2.º As obras serão iniciadas dentro do prazo de trinta dias, a contar da data em que a Câmara Municipal expropriante entrar na posse efectiva do aludido prédio, e deverão estar concluídas dentro de dois anos, contados da data em que forem começadas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:123

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 1.000\$ da verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério da Justiça respeitante ao corrente ano económico para a verba inscrita na alínea b) do n.º 2) do artigo 8.º, mesmo capítulo, do referido orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:124

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:800.000\$, destinado a satisfação dos encargos resultantes do decreto-lei n.º 33:200, de 8 de Novembro de 1943, devendo a mesma importância constituir o novo n.º 3) do artigo 291.º do capítulo 15.º do actual orçamento do citado Ministério sob a seguinte rubrica «Pagamento às Juntas Gerais dos distritos autónomos de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada dos rendimentos a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:200, de 8 de Novembro de 1943, cobrados nas alfândegas continentais».

Art. 2.º É adicionada a quantia de 1:800.000\$ à verba inscrita no artigo 19.º do capítulo 2.º do orçamento das receitas do ano económico corrente.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 10:774

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do n.º 2.º do artigo 31.º do decreto com força de lei n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, e nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:440, de 4 de Janeiro de 1934:

a) Seja criada e posta em circulação uma série de selos de franquia postal, comemorativos do nascimento de Félix de Avelar Brotero, com as dimensões de 30×41 milímetros, das taxas, desenhos, cores e quantidades seguintes:

\$10 — Busto — Castanho — 4.000:000.

\$50 — Estátua — Verde — 10.000:000.

1.500 — Estátua — Vermelho — 1.500:000.

1.875 — Busto — Azul — 1.500:000.

b) Sejam emitidos e postos em circulação 20:000 blocos de um selo de cada taxa, a vender ao público pelo preço unitário de 7\$50.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 20 de Novembro de 1944. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto de Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:775

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 1659.º, n.º 2), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique em vigor, destinada a «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da colónia, a pagar na metrópole», seja reforçada com 5.000\$, a saírem das disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 1660.º, n.º 3), alínea a), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 20 de Novembro de 1944. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.